



PROCESSO N.º 746/06

PROCOLO N.º 8.692.775-6/05

PARECER N.º 634/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVO ÉDEN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2013/05 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Novo Éden - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda., do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

O processo foi convertido em diligência, retornando a este Conselho em 06/11/06, com atendimento ao solicitado, por meio do ofício n.º 3298/06-GS/SEED, de 30/10/06.

Pela Resolução n.º 501/00 (cf. fl. 08), foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 746/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental

REDUÇIN ...
1029.0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Educação

| | |
|---|----------------------------|
| NRE 09 - CURITIBA | MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA |
| ESTABELECIMENTO: NOVO ÉDEN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | |
| ENT. MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO ÉDEN | |
| CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004 - SIMULTÂNEA | |
| TURNO: MANHÃ MÓDULO: 40 SEMANAS | |

| | | ÁREAS | DISCIPLINAS/SÉRIES | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª |
|--------------------------------------|--|--|---------------------|----|----|----|----|
| B A S E | | LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS | LÍNGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | | | EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| N A C I O N A L | | CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS. | MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | | | CIÊNCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| C O M U M | | CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS | HISTÓRIA | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | SUBTOTAL | | 22 | 22 | 22 | 22 |
| P D | | | L.E.M. - INGLÊS | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | NOÇÕES DE FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | | SUB-TOTAL | | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 746/06

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 678/05 (cf. fl. 87), do NRE de Curitiba, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 56) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 088/05 do NRE (cf. fl. 62), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Novo Éden - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 92), o Parecer n.º 1407/06-CEF/SEED (cf. fl. 146), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Novo Éden - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 746/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.